



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Secretaria Executiva

Ofício Circular nº 027 /2011-SEC

Goiânia, 15 de março de 2011.

Processo nº 3413331 / 2010

Aos Magistrados Diretores de Foro

Assunto: Orientação aos diretores do foro do Estado, oficiais, tabeliães, titulares e respondentes dos serviços extrajudiciais de suas respectivas jurisdições, objetivando a efetivação de medidas conducentes à implantação das vias de acesso aos especiais.

Senhor(a) Juiz(a) :

Encaminho a Vossa Excelência cópias do Despacho nº 553/2011, do Parecer nº 54/2011-2º JA e dos ofícios 014 e 015/2011-GABPRES, extraídas dos autos do processo supramencionado, para conhecimento próprio e ciência aos oficiais, tabeliães, titulares e respondentes dos serviços extrajudiciais de suas respectivas jurisdições, objetivando a implantação de vias de acesso para portadores de deficiências ou mobilidade reduzida em suas dependências- no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrerem em infração disciplinar.

Atenciosamente,


DES^a. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Corregedora-Geral da Justiça

Ofcir032/Tel



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica



Processo nº : 3413331/2010 – Goiânia
Nome : Conselho Estadual dos Direitos do Deficiente
Assunto : Faz solicitação

DESPACHO Nº 553 /2011.

Cuida-se de expediente formulado pelo Presidente do Conselho Estadual dos Direitos do Deficiente, encaminhado ao Presidente deste Tribunal de Justiça, noticiando a ausência de acessibilidade aos deficientes nas dependências dos serviços extrajudiciais, conforme previsão legal constante do Decreto nº 5296, de 2/12/2004, e solicitando providências.

Extraí-se dos autos (fs. 5 e 6) que medidas pertinentes foram adotadas pelo então Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Paulo Teles, objetivando a efetivação de medidas conducentes à implantação das vias de acesso aos especiais.

Não obstante, conforme ressaltado pelo ilustre parecerista (fs. 10/11), parece-me que a situação ainda carece de efetividade, pelo que determino seja oficiado imediatamente a todos os diretores de foro do Estado, com o envio de cópias dos ofícios circulares de fs. 5 e 6, do reportado parecer e deste despacho, com recomendação de ciência a todos os oficiais, tabeliães e respondentes dos serviços extrajudiciais de suas respectivas jurisdições, com o fito de adotarem as providências cabíveis – implantar vias de acesso para portadores de deficiências ou mobilidade reduzida em suas dependências – no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrerem em infração disciplinar.

Sobresto o andamento do feito por igual prazo, no aguardo das respostas devidas.

Dê-se ciência ao signatário do ofício de fs. 3/4 do teor deste despacho.

À Secretaria Executiva.
Goiânia, 10 de março de 2011.


DES^a. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Corregedora-Geral da Justiça

desp076CVM/SGS



**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Gabinete do 2º Juiz Auxiliar da CGJ

CORREGEDORIA

FLS. 10

PARECER N° : 54/2011 – 2º JA
PROCESSO N° : 3413331
NOME : Conselho Estadual dos Direitos do Deficiente
ASSUNTO : Faz solicitação

Trata-se de solicitação formulada pelo Conselheiro Presidente do Conselho Estadual dos Direitos do Deficiente – CEDD/GO, Wanilson José da Silva, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, objetivando que os Cartórios Extrajudiciais sob jurisdição deste Tribunal cumpram as determinações contidas no Decreto nº 5296/2004, que dispõe sobre a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência, ou com mobilidade reduzida, aos edifícios em que funcionem os aludidos cartórios.

Verifica-se, às fls. 06, que o Presidente do Tribunal de Justiça à época, Desembargador Paulo Teles, expediu o Ofício Circular nº 015/2011, solicitando *“que os Cartórios que ainda não tiverem cumprido as determinações do art. 19, caput e § 1º, do Decreto nº 5296/2004, que o façam em caráter de urgência, tendo em vista sua relevância social”*.

Assim, considerando que a Corregedoria Geral da Justiça, a par de ser órgão de fiscalização e vigilância, também é órgão de orientação, a teor do disposto no art. 24 da Lei Estadual nº 9.129/81 (Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás), penso que os Juízes de Direito Diretores de Foro deste Estado possam ser cientificados a determinarem que as serventias extrajudiciais, sob a sua jurisdição, cumpram determinação constante do Ofício Circular nº 015/2011, de fls. 06, no prazo de 30 (trinta) dias.

M

Rua 10, 150, 11º Andar, St. Oeste, Goiânia - GO. CEP 74120-020 - Telefone (62) 3216-2632 - Fax (62) 216-2677 - corregsec@tjgo.jus.br

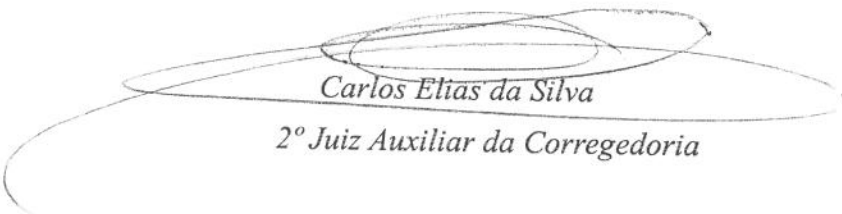


Dessa forma, Senhora Corregedora-Geral da Justiça, considerando o acima exposto, SUGIRO que seja expedido Ofício-Circular aos Juízes de Direito Diretores de Foro de todo o Estado, nos termos acima delineados, encaminhando cópia do Ofício Circular nº 015/2011 aos mesmos.

Após, pauto pelo arquivamento dos autos, com cientificação do nobre solicitante.

É o parecer, s.m.j.

Goiânia, 25 de fevereiro de 2011.



Carlos Elias da Silva

2º Juiz Auxiliar da Corregedoria





tribunal
de justiça
do estado de goiás

Gabinete da Presidência



Ofício Circular nº 014 /2011 - GABPRES

Goiânia, 27 de janeiro de 2011.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Diretor(a) do Foro
Poder Judiciário do Estado de Goiás

Senhor(a) Diretor(a),

Informo que chegou ao meu conhecimento, por meio do ofício n.º 005/2010-CEDD-GO da lavra de Wanilson José da Silva, Conselheiro Presidente do Conselho Estadual dos Direitos dos Deficientes, que praticamente todos os edifícios em que funcionam os cartórios extrajudiciais não possuem acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Em face do reportado, solicito que, caso esse edifício também não esteja em conformidade com as determinações do art. 19, *caput* e § 1º, do Decreto n.º 5296/2004, que busquem se adequar, implantando as vias de acesso para os que delas necessitem, em caráter de urgência, tendo em vista sua relevância social.

Peço, ainda, que me sejam encaminhadas informações quanto às providências adotadas.

Atenciosamente,

Desembargador PAULO TELES

Presidente



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Gabinete da Presidência



Ofício Circular nº 015 /2011 - GABPRES

Goiânia, 27 de janeiro de 2011.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Tabelião(ã) e/ou Oficial(a)
Goiás

Senhor(a),

Informo que chegou ao meu conhecimento, por meio do ofício n.º 005/2010-CEDD-GO da lavra de Wanilson José da Silva, Conselheiro Presidente do Conselho Estadual dos Direitos dos Deficientes, que praticamente todos os edifícios em que funcionam os cartórios extrajudiciais não possuem acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Em face do reportado, solicito que os Cartórios que ainda não tiverem cumprido as determinações do art. 19, *caput* e § 1º, do Decreto n.º 5296/2004, que o façam em caráter de urgência, tendo em vista sua relevância social.

Peço, ainda, que me sejam encaminhadas informações quanto às providências adotadas.

Atenciosamente,

Desembargador PAULO TELES

Presidente